



Conselho Federal de Educação Física

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

O **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF**, autarquia federal criada pela Lei nº 9.696/1998, inscrita no CNPJ sob nº 03.101.148/0001-00, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pelo Ato Interno nº 397, de 17 de agosto de 2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/09/2017 às 10:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 925042

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço comum de natureza não continuada, por intermédio de empresa especializada, para fornecimento de emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cédulas de Identidade Profissional – CIP (impresso de segurança), para atender as necessidades do Conselho Federal de Educação Física e dos Conselhos Regionais de Educação Física, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente edital – Anexo I.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes deste certame são próprias do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, estando inclusas no plano de contas sob o nº 6.2.2.1.01.01.060 (Emissão de Cédula de Identidade Profissional).

2.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais).

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico



Conselho Federal de Educação Física

provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONFEF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste Pregão:

- a.** empresário ou sociedade empresária suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CONFEF, durante o prazo da sanção aplicada;
- b.** empresário ou sociedade empresária declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c.** empresário ou sociedade empresária impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e.** empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto deste Pregão;
- f.** empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i.** cooperativas de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não será exigida vistoria para o presente certame.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



Conselho Federal de Educação Física

6.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



Conselho Federal de Educação Física

15. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

16.1. Os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

23. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

24.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº



Conselho Federal de Educação Física

123/2006;

24.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

25. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. O Pregoeiro fixará o prazo de duas horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

26.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, situado na Rua do Ouvidor, 121, 7º andar, Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20040-031.

26.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

27. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONFEF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

27.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.



Conselho Federal de Educação Física

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA E DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

28. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, efetuar a demonstração do serviço, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

29. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

29.1. A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta "on-line".

30. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

31. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 4 da Seção III deste Edital, mediante consulta ao:

a. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

31.1. As consultas previstas no item 31 deste edital realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

32. A Licitante detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes Documentos de Habilitação, aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:

32.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. Registro comercial, para empresa individual;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

d. Decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

32.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa - CPDEN, expedidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme a atribuição legal para a sua expedição e dentro do seu prazo de validade;



Conselho Federal de Educação Física

- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- d. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, dentro do seu prazo de validade;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;
- f. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- g. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

33. A Licitante detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

33.1. Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):

- a. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade do declarante, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis;
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- c. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

33.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades com fins econômicos e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

33.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

33.3. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

33.3.1. O (s) atestado (s) / declaração (ões) deverá (ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o CONFEF possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

33.3.2. O (s) atestado (s) / declaração (oes) deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade especificada no contrato social vigente.

33.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

33.4. Certificação da Norma Brasileira ABNT NBR15540/2013, acreditada pelo IMETRO, referente à comprovação de SISTEMA DE SEGURANCA PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS, bem como atender as demais exigências de segurança e sigilo contidas no presente termo, face às particularidades do objeto da contratação.



Conselho Federal de Educação Física

33.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

33.5.1. A comprovação que possuir boa situação financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

33.5.2. A LICITANTE que não alcançar os índices previstos no subitem acima poderá supri-los com a comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação dos respectivos itens, conforme previsto no inciso III, § 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

33.6. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso.

33.6.1. Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

33.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07 de julho 2011.

34. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

35. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (21) 2242-4228 ou (21) 2526-7179, ou para o endereço eletrônico licitação@confef.org.br, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro.

35.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à sede do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, situada na Rua do Ouvidor, 121, 7º andar, Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20040-031.

35.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



Conselho Federal de Educação Física

35.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

35.4. Os documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

35.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

35.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

35.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

36. Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada, ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

37. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SECÃO XIV – DO RECURSO

38. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

38.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

38.2. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecuibilidade da proposta, de não-atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

38.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

38.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

38.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



Conselho Federal de Educação Física

39. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

40. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

42. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

43. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF.

44. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

45. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

45.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

46. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONFEF.

47. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

48. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

49. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE.

49.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado



Conselho Federal de Educação Física

pelo CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste CONTRATANTE;

b. Aplicação de multa administrativa a ser calculada na forma abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente:

b.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

b.1.1. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b.1.2. Multa de 2% (dois por cento por dia), calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

b.1.3. Multa de 2% (dois por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Gestor ou Fiscal do contrato;

b.2. Multa por Recusa do Objeto:

b.2.1. Em caso de recusa de execução, após, regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução;

b.2.2. Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

b.2.3. Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no subitem b.2.2. Deste Edital, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências aqui contidas, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

b.3. Multa por Rescisão:

b.3.1. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, manifestada formalmente pelo Gestor do mesmo, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

c. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

49.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

49.3. Do ato que aplicar a penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa e caberá recurso, nos prazos abaixo elencados:



Conselho Federal de Educação Física

SANÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO	PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA	PRAZO RECURSAL
Advertência	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa moratória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa compensatória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis

49.3.1. Os prazos elencados no quadro acima terão início no dia seguinte ao recebimento da pela CONTRATADA.

49.3.2. O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão, dentro dos mesmos prazos descritos no item 49.3 deste edital.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

50. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confef.org.br, até as 17h30min, no horário oficial de Brasília-DF.

51. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

52. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

53. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confef.org.br.

54. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico e no portal eletrônico do CONFEF (www.confef.org.br) para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

55. Ao Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

55.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

55.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

56. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a



Conselho Federal de Educação Física

inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

57. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

57.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

58. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

59. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

60. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

61. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CONFEF, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

62. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

61.1. Anexo I: Termo de Referência e Anexos;

61.2. Anexo II: Modelo de Proposta de Preço;

61.3. Anexo III: Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXII – DO FORO

63. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.

Jorge Vinícius do Rosário Conceição
Pregoeiro



Conselho Federal de Educação Física

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CONFEF Nº 001/2017

1 – OBJETO

1.1. Contratação de serviço comum de natureza não continuada, por intermédio de empresa especializada no fornecimento de emissão de Cédula de Identidade Profissional – CIP (impresso de segurança), para atender as necessidades do Conselho Federal de Educação Física e dos Conselhos Regionais de Educação Física, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida tem por finalidade a recomposição de estoque, conforme planejamento da Administração, para garantir a expedição das Cédulas de Identidade Profissional aos novos inscritos e aos Profissionais de Educação Física que solicitarem segunda via e/ou em substituição das Cédulas de Identidade Profissional vencidas, tendo caracterizado, os benefícios diretos e indiretos da contratação.

2.2. A Cédula de Identidade Profissional dos Profissionais de Educação Física é documento emitido pelo Sistema CONFEF/CREFs que habilita o Profissional para exercer a profissão de Profissionais de Educação Física, conforme prevê art. 11º do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010).

2.3. Considerando o volume de Cédulas e o tipo de documento que é produzido – de grande complexidade e com elevados requisitos de segurança a fim de impedir fraudes e falsificações - a contratação de empresa especializada no ramo de produção de documentos de segurança é imperiosa para que se tenha um serviço de qualidade e confiável.

2.4. Considerando a distribuição da última compra realizada, conforme planilha de consumo abaixo, para os próximos 18 (dezoito) meses, estima-se que serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Cédulas de Identidade Profissional.

DISTRIBUIÇÃO DE CÉDULAS ENTRE OS CREFs DE JUNHO/2015 A MAIO/2017

CREFs	Quantidade
CREf1/RJ-ES	24.000
CREf2/RS	7.000
CREf3/SC	6.000
CREf4/SP	50.000
CREf5/CE	2.000
CREf6/MG	12.000
CREf7/DF	4.000
CREf8/AM-AC-RO-RR	2.000
CREf9/PR	12.000
CREf10/PB	2.000
CREf11/MS	4.000
CREf12/PE	5.000
CREf13/BA	4.000



Conselho Federal de Educação Física

CREF14/GO-TO	5.000
CREF15/PI-MA	1.000
CREF16/RN	2.000
CREF17/MT	3.000
CREF18/PA-AP	3.000
CREF19/AL	1.000
CREF20/SE	1.000
TOTAL	150.000

3 – SERVIÇOS

3.1. Estrutura e Impressão

3.1.1. Formato:

- Formato da Cédula: 65 mm x 180 mm;
- Formato de Entrega: 330mm x 216mm contendo 4 (quatro) imagens na folha, separadas por serrilhas para posterior destaque (Anexo I F).

3.1.1.1. Todas as dimensões, disposições dos campos e tipo e tamanho da fonte do texto da Cédula a ser confeccionada deverão atender aos constantes no Anexo I B deste Termo de Referência.

3.1.2. Papel: Papel moeda exclusivo e personalizado da Licitante, na gramatura 94G/M2, contendo fibras visíveis e invisíveis a olho nu, reativa a interferência de luz ultravioleta.

3.1.3. Impressão:

- Impressão de 4x0 cores de offset, sendo uma de UV reativa a luz ultravioleta, impressos nas cores Pantone 401U, Pantone 363Ue Pantone 357U, contendo fundo numismático duplo.
- Impressão de Moldura em Talho Doce Calcografia Cilíndrica contendo microletras positivas e negativas na cor Pantone 357U reativa a luz ultravioleta UV na cor Vermelho.

3.1.4. Numeração: Numeração sequencial tipográfica de 06 (seis) dígitos no verso da Cédula (Anexo I E).

3.1.5. Dados a serem impressos, conforme Anexo I C:

3.1.5.1. Frente lado direito:

- Inscrição "CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA" na tarja superior;
- Armas da República no canto superior esquerdo;
- Inscrição "CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL", no centro acima;
- Inscrição "Conselho Regional de Educação Física – CREF__" no centro acima;
- Logotipo do CONFEF no canto superior direito;
- Categoria;
- Data de expedição;
- Data de validade;
- Indicação da via;
- Data de nascimento;
- Filiação;



Conselho Federal de Educação Física

- l) Identidade;
- m) Emissor;
- n) Expedição;
- o) CPF;
- p) Nacionalidade;
- q) Naturalidade e Unidade Federativa;
- r) Assinatura do Presidente do CREF;
- s) Na tarja inferior, os dizeres "LEI 9.696 DE 01/09/98".

3.1.5.2. Frente lado esquerdo:

- a) Na tarja superior, os dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL";
- b) Fotografia;
- c) Impressão datiloscópica/digital;
- d) Nome do portador;
- e) Número de registro no respectivo CREF;
- f) Inscrição: "Esta Cédula tem fé pública, como documento de identidade, nos termos da Lei 6.206, de 07/05/75";
- g) Assinatura do Portador;
- h) Indicação "Válida em todo o Território Nacional".

3.1.5.3. Na alínea "d" do item 3.1.5.1 desta Proposta, deverá ser deixado espaço suficiente para que os CREFs insiram o seu respectivo número após a inscrição de que trata o referido texto. Exemplo: CREF00

3.1.5.4. A fotografia de que trata a alínea "b" do item 3.1.5.2 desta Proposta será do tamanho 3x4 (três por quatro centímetros), devendo a Licitante vencedora deixar espaço compatível para colocação da mesma.

3.1.6. Dados variáveis:

- Todas as Cédulas de Identidade Profissional terão os seguintes dados variáveis:

- a) Sobre o Profissional registrado: nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, filiação, CPF, Identidade, órgão emissor da Identidade, data de expedição da Identidade, impressão datiloscópica/digital, fotografia e assinatura.
- b) Sobre o documento: Número de registro no CREF, possuindo a seguinte máscara: XXXXXX-Y/YY-Y, onde: "X" são números e "Y" são letras; categoria, data de expedição, data de validade, via e assinatura do Presidente do CREF.

3.1.7. A solução ofertada pela Licitante vencedora deverá estar aderente as melhores práticas de gestão da segurança da informação e de tecnologia gráfica do mercado.

3.2. Modelo das Cédulas de Identidade Profissional (CIP)

3.2.1. O modelo da Cédula de Identidade Profissional a ser impressa segue como o Anexo I B desta Termo, bem como deve-se observar aos Anexos C, D, E e F desta.

3.2.2. O layout da Cédula de Identidade Profissional, bem como seus dados fixos, poderá ser alterado para adequações, caso necessário, mediante prévia comunicação, mantidas, no entanto todas as características técnicas especificadas nesta Termo de Referência e em obediência ao modelo definido pelo CONFEF.

3.3. Entrega

3.3.1. O material a ser produzido deverá estar em condições de qualidade e utilização compatíveis com as expectativas e determinações do CONFEF, sob pena de ser devolvido caso estas condições prejudiquem a utilização do objeto desta licitação e a imagem do CONFEF.



Conselho Federal de Educação Física

3.3.1.1. Na hipótese de serem entregues Cédulas de Identidade Profissional em qualidade e/ou quantidade inferior a aprovada pelo CONFEF, a Licitante vencedora deverá atender, as suas expensas, a solicitação de substituição do material requerido pelo CONFEF no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação por escrito por parte do CONFEF.

3.4. Acondicionamento

3.4.1. As Cédulas de Identidade Profissional deverão ser enviadas ao CONFEF em caixas de papelão corrugado fechadas, com selo de inviolabilidade para garantia no transporte e na estocagem.

3.4.2. Cada caixa deverá conter pacotes com 250 (duzentas) folhas, que serão envoltos por plástico termo encolhível.

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O prazo para a entrega de todo o material será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

4.2. As amostras, bem como todo material confeccionado, deverão ser entregues na sede do CONFEF, localizada na Rua do Ouvidor, nº 121 – 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20040-030, de segunda a sexta-feira, no horário 09h às 10h e das 16h às 17h30min.

4.3. Na entrega do material será dado recebimento provisório e, após, a devida conferência das quantidades e das especificações será dado o recebimento definitivo.

4.3.1. O CONFEF atestará o recebimento provisório no momento da entrega dos materiais e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega.

4.4. Será recusado o objeto que não for entregue nos prazos estabelecidos ou que for entregue com especificações diferentes das contidas no Edital, Termo de Referência e na Proposta, ficando a cargo da CONTRATADA sua reposição por outro, de acordo com as especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. A Licitante vencedora deverá entregar o material ora licitado em quantidade não inferior ao pedido realizado, a fim de que o CONFEF possa garantir o compromisso com seus registrados.

4.6. Também estão incluídos no valor da proposta todos os impostos, fretes, bem como todos os custos necessários para o fiel desempenho do serviço contrato, durante todo o período contratual.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Visando atender na íntegra e com qualidade o objeto do certame, os critérios para avaliação da capacidade técnica da Licitante visa garantir a segurança da futura contratação. Por se tratar de confecção de CIP (impresso de segurança), a Licitante vencedora deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



Conselho Federal de Educação Física

5.2. Certificação da Norma Brasileira ABNT NBR15540/2013, acreditada pelo IMETRO, referente à comprovação de SISTEMA DE SEGURANÇA PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS, bem como atender as demais exigências de segurança e sigilo contidas no presente termo, face às particularidades do objeto da contratação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

6.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, após ser notificada pela Comissão de Licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a computação gráfica em cores do modelo descrito nesse Termo de Referência e seus anexos, em 3 (três) folhas no formato original, com indicação e localização de todos os itens de segurança alocados ao produto, respeitadas na íntegra as características técnicas com a Resolução CONFEF nº. 267/2014.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, compete a CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;

7.1.2. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

7.1.3. Entregar os materiais impressos, nas quantidades especificadas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste contrato;

7.1.4. Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

7.1.5. Substituir os materiais impressos entregues com eventuais defeitos de confecção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório;

7.1.6. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.1.7. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

7.1.8. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

7.1.9. Obedecer aos padrões exigidos para a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura do papel, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução do serviço contratado;



Conselho Federal de Educação Física

7.1.10. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.11. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

7.1.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

7.1.13. Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao CONTRATANTE;

7.1.14. Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao CONTRATANTE;

7.1.15. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

7.1.16. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos do Pregão Eletrônico CONFEF nº 01/2017;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;

8.1.3. Nomear um Gestor e um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4. Atestar a execução dos serviços;

8.1.5. Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

8.1.8. Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços.



Conselho Federal de Educação Física

9 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1. Ter prazo de validade de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.1.2. Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes deste Termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

9.1.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, compatíveis com os preços de mercado.

10 - CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor e Fiscal do Contrato possam realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

10.2. Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

10.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Gestor e ao Fiscal do contrato nomeados pelo CONTRATANTE o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

11.2. O Gestor e ao Fiscal do contrato deverão conferir a movimentação solicitada no mês e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.



Conselho Federal de Educação Física

12- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste CONTRATANTE;

b. Aplicação de multa administrativa a ser calculada na forma abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente:

b.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

b.1.1. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b.1.2. Multa de 2% (dois por cento por dia), calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

b.1.3. Multa de 2% (dois por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Gestor ou Fiscal do contrato;

b.2. Multa por Recusa do Objeto:

b.2.1. Em caso de recusa de execução, após, regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução;

b.2.2. Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

b.2.3. Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no subitem b.2.2. Deste Edital, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências aqui contidas, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

b.3. Multa por Rescisão:

b.3.1. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, manifestada formalmente pelo Gestor do mesmo, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

c. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as



Conselho Federal de Educação Física

enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

12.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa e caberá recurso, nos prazos abaixo elencados:

SANÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO	PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA	PRAZO RECURSAL
Advertência	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa moratória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa compensatória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis

12.4.1. Os prazos elencados no quadro acima terão início no dia seguinte ao recebimento da pela CONTRATADA.

12.4.2. O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão, dentro dos mesmos prazos descritos no item 49.3 deste edital.

13 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

14 - PARTICIPAÇÃO

14.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, por inexistirem complexidade ou vulto que justifiquem tal arranjo empresarial, pois o objeto do presente termo não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência, a ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado.

14.2. Será vedada a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:

14.2.1. Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

14.2.2. Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

14.2.3. Níveis diferenciados de responsabilização técnica.



Conselho Federal de Educação Física

14.3. O objeto desta licitação consiste em apenas 1 (um) grupo, sendo vedada a proposta que se refira a somente parte de seus itens.

15 - ESTIMA DA CONTRATAÇÃO

15.1. De acordo com a pesquisa de mercado realizada o valor estimado para o objeto da contratação é de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais) para a 150.000 (cento e cinquenta mil) Cédulas de Identidade Profissional, conforme planilha abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR	MÉDIA
TRESS IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA	08.692.190/0001-67	R\$ 102.000,00	R\$ 113.500,00
VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA	33.113.309/0001-47	R\$ 111.000,00	
THOMAS GREG & SONS	03.514.896/0001-15	R\$ 127.500,00	

15.1.1. A metodologia aplicada para o alcance do preço supracitado foi a pesquisa de mercado junto a fornecedores, nos termos do inciso IV do artigo 2º da IN SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014.

15.1.1.1. Não foi possível observar o disposto no §1º em virtude de não haver certames e contratações similares ao objeto deste Termo de Referência no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

15.1.2. Para o cálculo da média, foi excluído o orçamento apresentado pela empresa Casa da Moeda, nos termos do §4º do artigo 2º da IN SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, em virtude de apresentar grande variação entre os valores apresentados, qual seja, R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais).

16 - DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da execução deste termo de referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.01.01.060 - Emissão de Cédula de Identidade Profissional

17 - DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante deste Termo, os Anexos:

- Anexos IB, IC, ID, IE E IF

18 - EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

18.1. Este termo de Referência foi expedido na cidade do Rio de Janeiro em 16 de agosto de 2017, conforme o § 2º do art. 9 do Decreto nº 5.450/2005 - por:

Luciana Aliberto Prado
Supervisora
Departamento Administrativo



Conselho Federal de Educação Física

19 - DA APROVAÇÃO

19.1. Aprovo este Termo de Referência e a Justificativa constante no item 2, nos termos do §1º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

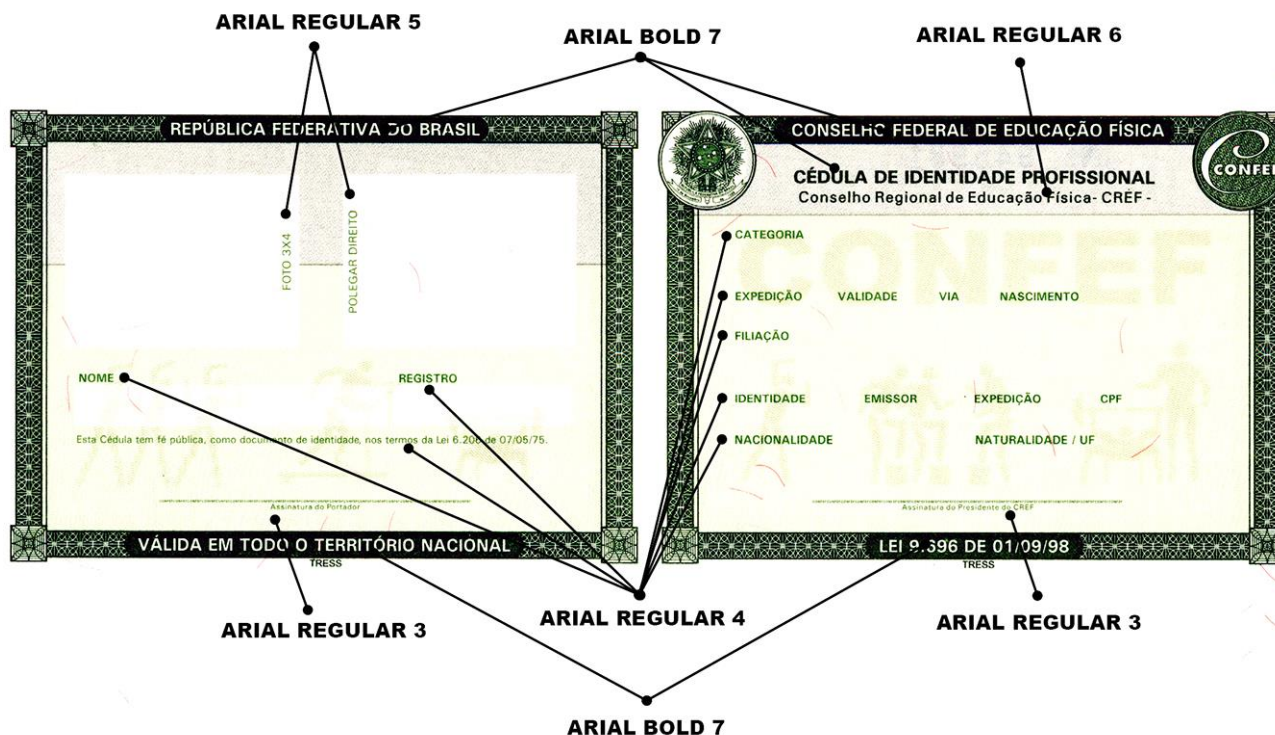
Jorge Steinhilber
Presidente



Conselho Federal de Educação Física

ANEXO I B

MODELO DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



- Largura total (horizontal) com os dois lados frontais: 180mm (cento e oitenta milímetros)
- Largura de cada lado frontal (horizontal): 90mm (noventa milímetros)
- Altura (vertical): 65mm (sessenta e cinco milímetros)

Obs: A Cédula de Identidade Profissional disposta acima está em seu tamanho real, devendo ser obedecidas na confecção todas as suas dimensões, fontes, disposição dos campos e demais elementos gráficos.

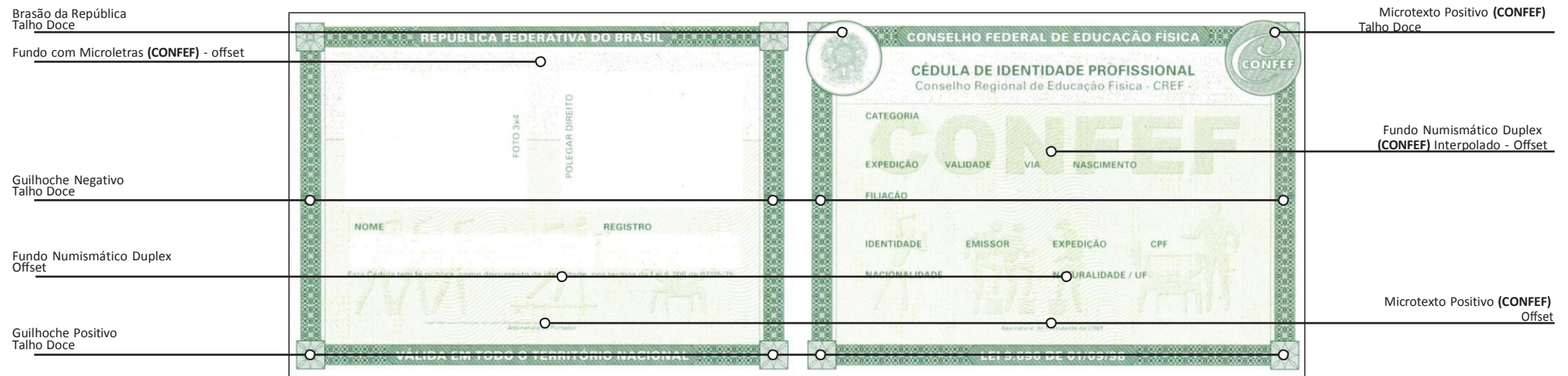


Conselho Federal de Educação Física

ANEXO I C

FRENTE LADO ESQUERDO

FRENTE LADO DIREITO



FORMATO CARTEIRA:
180X65 mm

PAPEL:
FILIGRANADO 94 g/m²

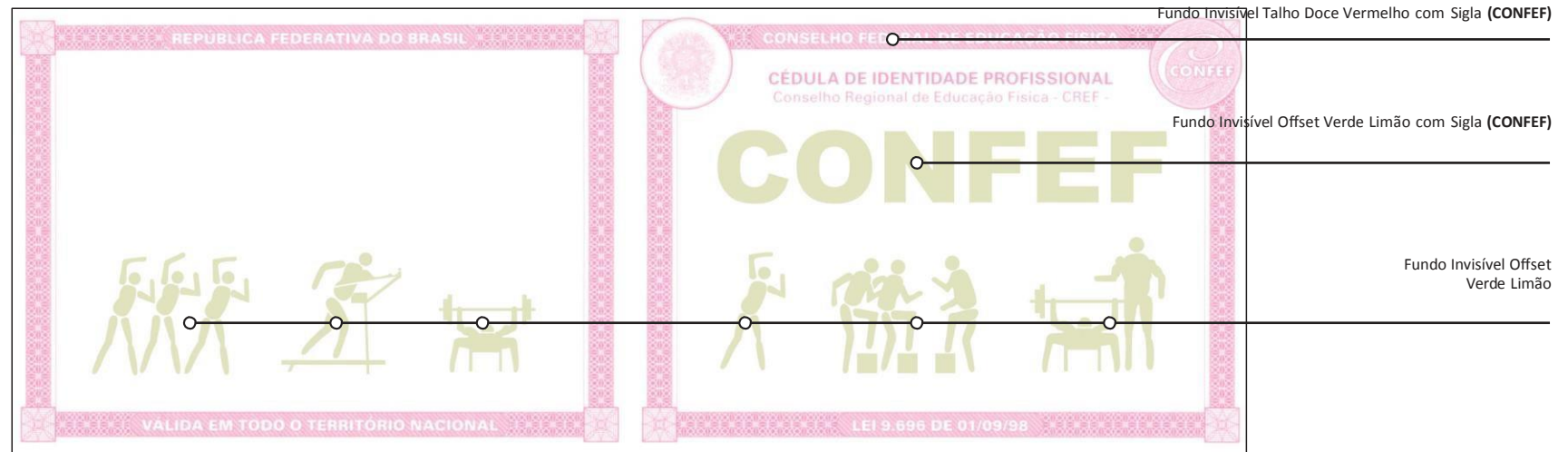
CORES:
PANTONE 357 TALHO DOCE
PANTONE 357 OFFSET
PANTONE 363
PANTONE 401
UV VERMELHO TALHO DOCE



Conselho Federal de Educação Física

ANEXO I D

FRENTE





Conselho Federal de Educação Física

ANEXO I E

VERSO

--

XXXXXXX



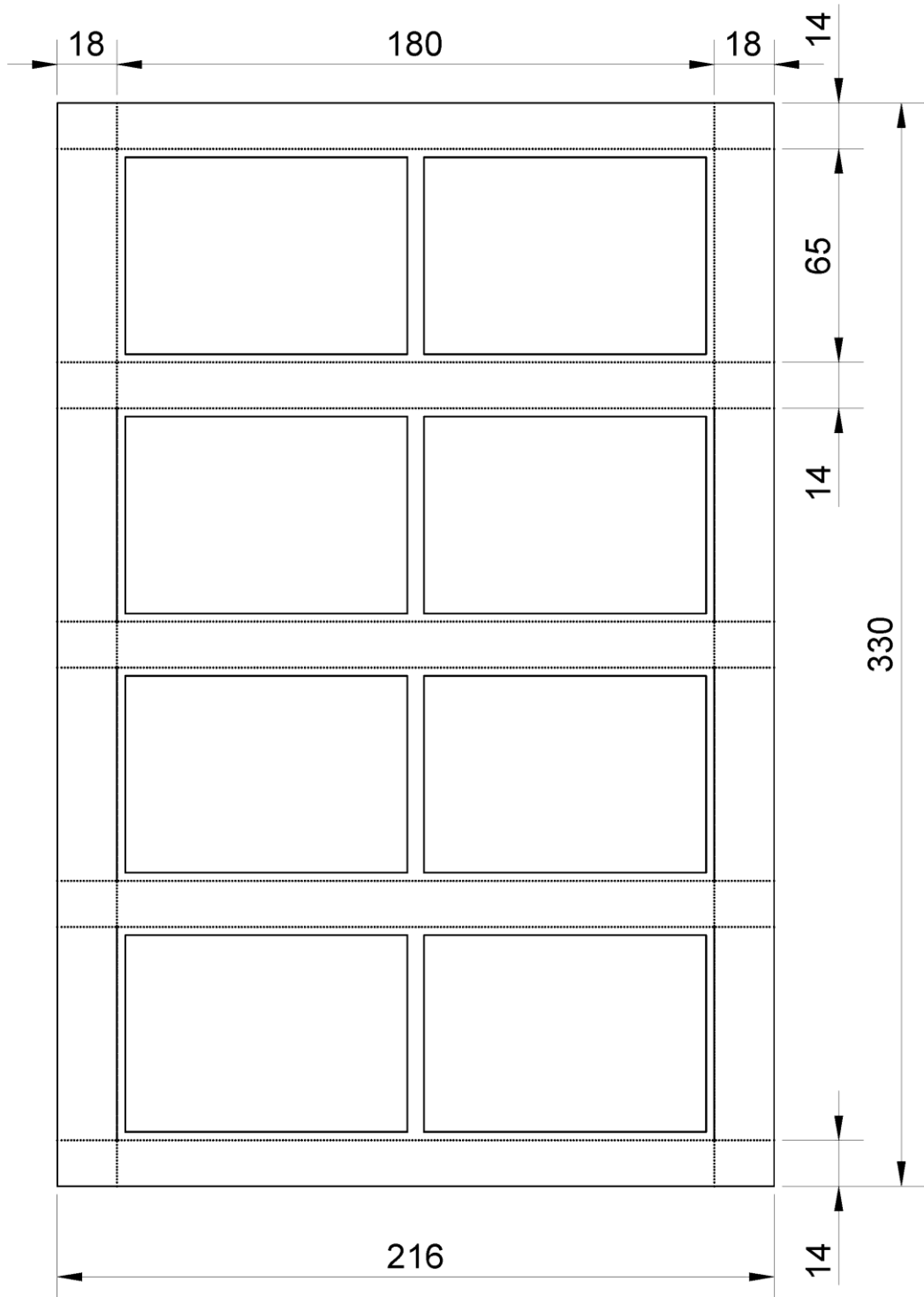
Numeração (Verso)



Conselho Federal de Educação Física

ANEXO I F

PLANO DE



FOLHA



Conselho Federal de Educação Física

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO CONFEF Nº 001/2017

Papel Timbrado da empresa
(modelo)

PROPOSTA – PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

Descrição: Contratação de empresa especializada para confecção de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cédulas de Identidade Profissional dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

Proposta

Descrição	Referência	Quantidade a ser ofertada	Valor unitário	Valor total
Cédulas de Identidade Profissional	Unidade	150.000 (cento e cinquenta mil)	R\$	R\$
Valor Total Global				R\$

Declaramos ainda que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte/frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Razão Social da Empresa (carimbo) Endereço:

Telefone: CNPJ:

Data:

Assinatura do representante da empresa
Nome do Responsável Legal:
Cargo:



Conselho Federal de Educação Física

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

O **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.101.148/0001-00, com sede à Rua do Ouvidor, nº 121, 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20040-030, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Steinhilber, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, portador de identidade nº CREF 000002-G/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 105.545.997-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e ___, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ___, com sede a ___, neste ato representado por seu representante legal, ___, portador de identidade nº ___, inscrito no CPF sob o nº ___, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico CONFEF nº 001/2017 (homologado em_) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, especialmente quanto a Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como por suas disposições, pelos preceitos de direito público e pela proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de natureza não continuada, por intermédio de empresa especializada no fornecimento de emissão de Cédula de Identidade Profissional – CIP (impresso de segurança), para atender as necessidades do Conselho Federal de Educação Física e dos Conselhos Regionais de Educação Física.

§ 1º - O quantitativo de Cédulas de Identidade Profissional a ser emitida, mediante este contrato, é de 150.000 (cento e cinquenta mil).

§ 2º - As especificações das Cédulas de Identidade Profissional a ser emitidas deverão atender, obrigatoriamente, aquelas elencadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico CONFEF nº 01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato terá o seu valor total de R\$ ____ (_____).

§ 1º - No valor supramencionado já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte/frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

§ 2º - Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, bem como qualquer outra situação que acarrete um desequilíbrio econômico-



Conselho Federal de Educação Física

financeiro do presente **CONTRATO**, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

- a. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos do Pregão Eletrônico CONFEF nº 001/2017;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- c. Nomear um Gestor e um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato;
- d. Atestar a execução dos serviços;
- e. Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato;
- f. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- h. Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10520/2002, bem como:

- a. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;
- b. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;
- c. Entregar os materiais impressos, nas quantidades especificadas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste contrato;
- d. Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- e. Substituir os materiais impressos entregues com eventuais defeitos de confecção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório;
- f. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- g. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- h. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- i. Obedecer aos padrões exigidos para a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura do papel, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução do serviço contratado;



Conselho Federal de Educação Física

- j. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- k. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- l. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- m. Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao CONTRATANTE;
- n. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- o. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato são próprias do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, estando inclusas no plano de contas sob o nº 6.2.2.1.01.01.060 (Emissão de Cédula de Identidade Profissional).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste contrato será realizado de acordo com as exigências deste instrumento e em conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e com o estabelecido no Edital e Termo de Referência do Pregão CONFEF nº 001/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico CONFEF nº 001/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

§ 1º - Todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, mesmo as ausentes no presente instrumento, serão tidas como exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços referidos no presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos mesmos, mediante Nota Fiscal dos serviços prestados a ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor e Fiscal do Contrato possam realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite definitivo.

§ 1º - O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, sem emendas ou rasuras e contendo todos os dados da **CONTRATADA** e outros conforme abaixo especificado:

a. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do



Conselho Federal de Educação Física

documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b. Todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

§ 2º - Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

§ 3º - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

§ 4º - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

§ 5º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 6º - De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal as Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP. A tabela de bens e serviços está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica acertado que não existe vínculo de natureza trabalhista entre os empregados das partes, sendo cada parte responsável pelo pagamento de salários e demais encargos de seus próprios funcionários, bem como dos atos praticados pelos mesmos quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.



Conselho Federal de Educação Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR OUTRAS DESPESAS

Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, encargos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 1º – Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte prestador de serviço assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

§ 2º – O **CONTRATANTE** quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos incidentes de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, apresente documentação ou declaração falsa e/ou cometa fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste **CONTRATANTE**;

b. Aplicação de multa administrativa a ser calculada na forma abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, cobrada judicialmente:

b.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

b.1.1. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b.1.2. Multa de 2% (dois por cento por dia), calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

b.1.3. Multa de 2% (dois por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Gestor ou Fiscal do contrato;

b.2. Multa por Recusa do Objeto:

b.2.1. Em caso de recusa de execução, após, regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução;

b.2.2. Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

b.2.3. Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no subitem b.2.2. Deste Termo de Referência, as hipóteses em que a **CONTRATADA** não apresentar situação regular conforme exigências aqui contidas, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

b.3. Multa por Rescisão:

b.3.1. Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução do contrato, manifestada formalmente pelo Gestor do mesmo, em razão do descumprimento pela



Conselho Federal de Educação Física

CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

c. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

§ 2º - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

§ 3º - Do ato que aplicar a penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa e caberá recurso, nos prazos abaixo elencados:

SANÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO	PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA	PRAZO RECURSAL
Advertência	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa moratória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Multa compensatória	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis
Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF	Presidente	5 (cinco) dias úteis	5 (cinco) dias úteis

§ 4º - Os prazos elencados no parágrafo 3º desta cláusula terão início no dia seguinte ao recebimento da notificação pela CONTRATADA.

§ 5º - O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão, dentro dos mesmos prazos descritos no parágrafo 3º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO, REVISÃO E REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato encerrará dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Gestor e ao Fiscal do contrato nomeados pelo CONTRATANTE o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

Parágrafo único - O Gestor e ao Fiscal do contrato deverão conferir a movimentação solicitada no mês e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas



Conselho Federal de Educação Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba, à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O serviço será prestado de acordo com as disposições deste contrato, bem como as condições estabelecidas no edital da licitação, independentemente de transcrição.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

§ 2º - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

§ 3º - Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

§ 4º - Em caso de omissão, serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



Conselho Federal de Educação Física

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017.

Jorge Steinhilber
Conselho Federal de Educação Física – CONFEF

Licitante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: